

Parquímetro n.º 2 (com a máquina n.º 75776), encontra-se localizado na Rua António Sérgio, em frente à Florista Begónia, com 10 lugares para estacionamento.

Parquímetro n.º 3 (com a máquina n.º 57972), localizado na Praça 25 de Abril, em frente da Igreja e do Café Maratona, com 20 lugares para estacionamento.

#### Zona B:

Parquímetro n.º 4 (com a máquina n.º 1074800), localizado na Rua Coronel Soeiro de Brito, entre o cruzamento formado com a Rua Heróis da Grande Guerra e o cruzamento formado com a Rua Dr. Leão Azedo, com 11 lugares para estacionamento.

Parquímetro n.º 5 (com a máquina n.º 75776), localizado na Rua Dr. Leão Azedo, desde o cruzamento formado com a Rua Coronel Soeiro de Brito até próximo do seu término, com 23 lugares para estacionamento.

#### Zona C:

Parquímetro n.º 6 (com a máquina n.º 57969), localizado no arruamento Sul da Praça da República, em frente da empresa Joaquim Baptista, L.<sup>da</sup>, com quatro lugares para estacionamento.

Parquímetro n.º 7 (com a máquina n.º 58894) localizado no arruamento Norte da Praça da República, antes do parque de estacionamento da PSP, com quatro lugares para estacionamento.

#### Zona D:

Parquímetro n.º 8 (com a máquina n.º 75774) localizado no Largo Conselheiro José Filipe, em ambos os lados da faixa de rodagem, com 14 lugares para estacionamento.

#### Zona E:

Parquímetro n.º 9 (com a máquina n.º 1032810) localizado no lado esquerdo da Rua de Camões, do sentido nascente/poente, próximo do GAT (a).

Parquímetro n.º 10 (com a máquina n.º 1032809) localizado no lado esquerdo da Rua de Camões, no sentido nascente/poente, junto da entrada para o Café Restaurante «Pómulos» (a).

Parquímetro n.º 11 (com a máquina n.º 371233) localizado no lado esquerdo da Rua de Camões, no sentido nascente/poente, próximo do Largo Conde de Fontalva, e que abrange também, a parte nascente do referido largo (a).

Parquímetro n.º 12 (com a máquina n.º 75796), localizado em ambos os lados da parte final da Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, com quinze lugares para estacionamento.

#### Zona G:

Parquímetro n.º 13 (com a caixa n.º 1073766), localizado na Rua Coronel Andrada Mencoça, entre os entroncamentos formados com a Rua Miguel Bombarda e a Rua e a Rua Dr. José Saudade e Silva, com 13 lugares para estacionamento.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procedesse à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), Director de Departamento da Administração Geral do Município de Caldas da Rainha, o subscrevi.

30 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (AÇORES)

**Rectificação n.º 373/2005 — AP.** — Duarte Manuel Bettencourt da Silveira, presidente da Câmara Municipal da Calheta, São Jorge Açores:

Por se ter verificada inexactidão na publicação do aviso n.º 3224/2005 referente ao Regulamento de Edificação e Urbanização publicado no apêndice n.º 64 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90,

a) Os parquímetros n.º 9, 10 e 11 (Zona E), localizados ao longo de toda a Rua de Camões e a parte poente do Largo Conde de Fontalva somam 54 lugares para estacionamento.

datado de 10 de Maio, o artigo 30.º do Regulamento em causa deverá ter a seguinte redacção:

#### Artigo 30.º

#### Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerária, da compensação a pagar ao município, será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor do montante total da compensação devida ao município;

C1 — é o valor da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — é o valor da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea i) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

a) Cálculo do valor de C1 — o cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{K1 \times K2 \times A1 \text{ (m}^2\text{)} \times V}{10}$$

sendo C1 (euros) o cálculo em euros, em que:

K1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona geográfica do concelho definidas no n.º 4 do artigo 24.º do presente Regulamento, e tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de K1
A .....	
B .....	
C .....	

K2 — é um factor variável em função do índice de construção (cos) previsto, de acordo com o definido no Plano Director Municipal:

Índice de construção (cos)	Valor de K2
Até 0,30 .....	
De 0,30 a 0,60 .....	
Superior a 0,60 .....	

A1 (m<sup>2</sup>) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro, ou outra que a venha a substituir;

V — é um valor aproximado, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado na área do município. O valor actual a ser aplicado é de 24,94 euros/m<sup>2</sup>.

b) Cálculo do valor de C2, em euros — Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = K3 \times K4 \times A2 \text{ (m}^2\text{)} \times V$$

sendo C2(€) o cálculo em euros em que:

K3 = 0,10 x número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações

criem servidões de acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

$K4 = 0,03 + 0,02 \times$  número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre os seguintes:

- Rede pública de saneamento;
- Rede pública de águas pluviais;
- Rede pública de abastecimento de água;
- Rede pública de energia eléctrica e de iluminação;
- Rede de telefones e ou gás.

A2 (m<sup>2</sup>) — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V — é um valor com o significado expresso na alínea a) deste artigo.

23 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Duarte Manuel Bettencourt da Silveira*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

**Aviso n.º 5014/2005 (2.ª série) — AP.** — João Manuel Borrega Burriga, presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, avisa, que após recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 17 de Junho, por proposta da Câmara Municipal apresentada em 4 de Maio de 2005, o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso Verde e Cartão Municipal do Idoso Azul.

Por ser verdade passo o presente aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burriga*.

### Regulamento do Cartão Municipal do Idoso Verde e Cartão Municipal do Idoso Azul

#### Preâmbulo

O acentuado envelhecimento da população, o conseqüente aumento dos reformados, pensionistas e idosos, as baixas reformas, pensões, que dificilmente permitem fazer face a todas as despesas necessárias para a satisfação das necessidades básicas, são factores que impedem o acesso de muitos indivíduos a condições de vida dignas.

Surge assim uma necessidade urgente de uma nova visão estratégica de combate às desigualdades sociais com particular incidência nos mais idosos e com menores recursos.

A presente proposta de regulamento tem por objectivo estabelecer as normas para melhorar a situação socioeconómica dos idosos com baixos rendimentos e encargos pesados com despesas de saúde, contribuindo assim para o equilíbrio do orçamento familiar reduzindo as despesas com medicamentos, bem como tarifas e taxas municipais, alargando a sua aplicação às actividades desenvolvidas e dinamizadas pela Câmara Municipal.

Atendendo a que nos termos da alínea c) no n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete às Câmaras Municipais participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes a prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes do regulamento municipal.

Assim, nos termos do disposto do n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Campo Maior, em sua sessão de 17 de Junho de 2005, sob proposta da Câmara Municipal de Campo Maior, aprova o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Artigo 1.º

#### Âmbito

Pelo presente regulamenta é criado o Cartão Municipal do Idoso Verde (CMIV) do Concelho de Campo Maior e o Cartão Municipi-

pal do Idoso Azul (CMIA) do Concelho de Campo Maior, que estabelece as regras de adesão e utilização dos referidos cartões.

### Artigo 2.º

#### Objectivos

O Cartão Municipal do Idoso Verde (CMIV) destina-se a apoiar os idosos, económica e socialmente mais carenciados que, por falta de meios, se vêem impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira e social mais digna.

O Cartão Municipal do Idoso Azul (CMIA) destina-se a proporcionar aos idosos que não tenham direito ao CMIV o acesso a actividades organizadas pela Autarquia.

## CAPÍTULO II

### Artigo 3.º

#### Condições para atribuição do CMIV e CMIA

1 — Podem beneficiar do CMIV todos os cidadãos nacionais residentes no concelho de Campo Maior, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 60 anos.
- b) Ser reformado/pensionista desde que o rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior a 60% do salário mínimo nacional (SMN).
- c) Ter rendimentos de património mobiliário ou imobiliário que não ultrapasse o salário mínimo nacional.
- d) Ser residente e estar recenseado no concelho de Campo Maior há pelo menos dois anos.

2 — Beneficiam do CMIA todos os idosos que não se enquadrem no número anterior.

### Artigo 4.º

#### Organização processual

1 — O CMIV e o CMIA são emitidos pela Câmara Municipal de Campo Maior, sendo pessoal e intransmissível.

2 — O CMIV e o CMIA são obtidos gratuitamente nos serviços socioculturais da Câmara Municipal de Campo Maior mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento próprio preenchido;
- b) Fotocópias do bilhete de identidade, do número de contribuição e do cartão de pensionista ou declaração que o substitua;
- c) Fotocópia do cartão de eleitor;
- d) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma, ou documento comprovativo do seu valor;
- e) Fotocópia da última declaração dos rendimentos (IRS) ou, certidão de isenção emitida pela Repartição de Finanças;
- i) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, ou fotocópia do recibo de água emitido pela autarquia;
- g) Declaração de honra em como não beneficia simultaneamente de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos patrimoniais para além dos declarados nas alíneas anteriores;
- h) Outros pedidos pela Autarquia, sempre que esta o considere necessário para análise do processo.

Para a obtenção do CMIA não é obrigatório a apresentação dos documentos referidos nas alíneas d) e e).

3 — Os cartões em referência serão válidos pelo período de um ano e renovar-se-ão por requerimento do interessado, até 30 dias antes de terminar a validade do respectivo cartão, por igual período, se a situação social e económica do titular se mantiver, após verificação pelos serviços desta Autarquia de acordo com o disposto no presente regulamento.

4 — A perda e ou extravio do CMIV ou CMIA implica obrigatoriamente a formalização de pedido de 2.ª via pelo beneficiário ou representante.